DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 146/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1302/2017
PROTOCOLO	: 1775883
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA NEVES DOS SANTOS SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS** à servidora, **Sr.ª Maria Neves dos Santos Silva**, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, fl.10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
16 (dezesseis) anos, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias.	5.921 (cinco mil, novecentos e vinte e um) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-28239/2018, peça nº 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 2ª PRC 21541/2018, peça nº 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª Maria Neves dos Santos Silva, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1°, III, “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, observado o art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887/2004, combinado com os arts. 33, 70 e 72, da Lei Complementar n.º 191/2011, conforme Decreto “PE” n.º 2.571/2016, publicado no DIOGRANDE n.º 4.756, de 23 de dezembro de 2016, (peça n.º 8).

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora, **Sr.ª Maria Neves dos Santos Silva**, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass